

Segundo os autos, consumidor gastou mais de R\$ 70 mil com tratamentos no sistema auditivo e no coração, tendo sido reembolsado em pouco mais de R\$ 12 mil

A juíza Maria Valéria Lins Calheiros, da 5ª Vara Cível de Maceió, condenou o plano Bradesco Saúde a reembolsar cliente em R\$ 61.457,17, gastos com procedimentos hospitalares e cirúrgicos para tratamentos no sistema auditivo e no coração. A decisão foi publicada no Diário da Justiça desta segunda-feira (14).

Na ação, o consumidor relatou que foi submetido a vários procedimentos hospitalares e cirúrgicos, nos dias 2 e 3 de julho de 2012, relativos à cirurgia realizada em seu sistema auditivo e que arcou com os custos dos serviços, que totalizaram o valor de R\$ 37.470,30. Contudo, ao solicitar o reembolso ao plano, recebeu apenas R\$ 12.252,43, restando a quantia de R\$ 25.217,87 em aberto.

Ainda segundo o cliente, no dia 4 de setembro do mesmo ano, após exame de cateterismo, foi indicado a ele a realização de angioplastia, com implante de stent coronário em duas artérias, a fim de manter o funcionamento de seu coração. O custo com o procedimento foi R\$ 66.846,76, mas o plano de saúde ofereceu reembolso apenas de R\$ 7.090,10.

Intimado, o Bradesco Saúde disse que o valor reembolsado foi fixado com base nos limites do contrato firmado com o cliente e que, por isso, “não há o que se falar em saldo residual”. Afirmou, entre outros argumentos, que o consumidor contratou o seguro de saúde por sua livre e espontânea vontade, tendo conhecimento integral do contrato assinado.

Na contestação, o consumidor aduziu que a tabela de valores emitida pelo plano, para reembolso, é abusiva e nega ao cliente o direito à saúde e à prestação médica por meio do plano ao qual aderiu. Destacou ainda que as cláusulas 2.26 e 2.12 do contrato firmado com o Bradesco Saúde também são ilegais, entendimento que foi deferido pela magistrada.

“É imperioso considerar que as cláusulas 2.26 e 2.12 do contrato celebrado entre as partes são abusivas, pois conferem vantagem excessiva ao réu, haja vista que apresentam critérios de cálculos complexos que dificultam o entendimento por parte do consumidor/aderente, e, assim, são incompatíveis com a clareza e transparência consagradas pelo Código de Defesa do Consumidor”, avaliou.

Para estabelecer o valor a ser reembolsado, a juíza Maria Valéria Lins Calheiros considerou os documentos apresentados durante o processo e que comprovam as solicitações de reembolso feitas ao plano. Os valores dos procedimentos, devidamente comprovados, são R\$ 37.470,30; R\$ 18.970,30 e R\$ 17.269,00, totalizando o montante de R\$ 73.709,60. Como o réu já devolveu R\$ 12.252,43, o valor que falta ser repassado é de R\$ 61.457,17.

“Assim, resta esclarecido o direito do autor ao reembolso das quantias pagas em virtude dos procedimentos médicos realizados, os quais foram devidamente descritos e comprovados através da documentação colacionada aos autos”, completou.

Matéria referente ao processo nº 0715653-16.2013.8.02.0001

Fonte: [TJAL](#), em 14.03.2016.